

DECRETO Nº 059 /2022.

EMENTA: Regulamenta a Lei Nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública municipal e estabelece a estrutura e funcionamento do Conselho de Usuários do Município de Gravatá.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art.59 da Lei Orgânica do Município de Gravatá, e;

CONSIDERANDO o Princípio da Transparência Fiscal constante na Lei nº 101/2000.

CONSIDERANDO o Princípio do Acesso à Informação constante na Lei nº 12.527/2011.

CONSIDERANDO a Instituição da Ouvidoria Municipal por meio da Lei Municipal nº 3.797/2019 e demais regulamentações.

CONSIDERANDO a Regulamentação da Carta de Serviço ao Usuário realizada pelo Decreto Municipal nº 33/2019.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do Conselho de Usuário do Município de Gravatá.

Art. 1º Fica instituído o Conselho de Usuário do Município de Gravatá com as seguintes atribuições:

- I – acompanhar a prestação dos serviços públicos municipais;
- II – participar na avaliação dos serviços públicos municipais;

III – propor melhorias na prestação dos serviços públicos municipais;

IV – contribuir na definição de diretrizes para o adequado atendimento ao usuário; e

V – acompanhar e avaliar a atuação do Ouvidor Geral do Município.

§ 1º O conselho de usuário de Serviços Públicos do Município de Gravata possui natureza consultiva e a participação do usuário no conselho é considerada serviço relevante e sem remuneração.

§ 2º A escolha dos representantes será feita em processo aberto ao público e diferenciado por tipo de usuário a ser representado.

§ 3º O funcionamento do Conselho de Usuários de Serviços Públicos do Município de Gravata não exclui que os usuários do serviço público possam por outros meios participar do acompanhamento da prestação e avaliação dos serviços públicos.

Art. 2º O Conselho de Usuários de Serviço Público do Município de Gravata estará diretamente vinculado à Controladoria Geral do Município de Gravata por meio da unidade de Ouvidoria Geral do Município de Gravata.

I – A formação do Conselho de Usuários de Serviço Público do Município de Gravata se dará por meio de Chamamento Público amplamente divulgado em meios oficiais, a ser realizado no mínimo anualmente, via edital.

II – O edital de chamamento público para participação de cadastro de candidatos ao conselho de usuários de serviços públicos do Município de Gravata deverá dentre os critérios de seleção privilegiar a representatividade e a pluralidade das partes interessadas, com vista ao equilíbrio em sua representação.

III – O edital de chamamento público deverá descrever os serviços que serão disponibilizados para acompanhamento e avaliação dos usuários.

IV – O chamamento público informando a abertura de Cadastro para candidatura ao Conselho de Usuários de Serviço Público do Município de Gravata deverá ser realizado sob a gestão da Ouvidoria Geral do Município de Gravata.

V – A unidade de Ouvidoria Geral do Município de Gravata deverá manter anualmente Cadastro de Usuários de Serviços Públicos.

VI – O usuário que quiser se candidatar informará os serviços públicos que utiliza e que desejará acompanhar, nos termos do edital.

VII – Comissão específica nomeada pelo chefe do poder executivo deverá escolher entre os candidatos cadastrados, nos termos do edital, os conselheiros titulares e substitutos que exercerão o cargo pelo período de 01 (um) ano.

VIII – A comissão específica que se trata no item anterior deverá, dentre os critérios estabelecidos no edital, privilegiar a representatividade e pluralidade das partes interessadas, com vistas ao equilíbrio em sua representação.

IX – Ao serem convocados os conselheiros farão avaliações individualizadas dos serviços, as quais serão consolidadas eletronicamente, a fim de subsidiar as ações da Ouvidoria Geral do Município de Gravata.

X – A avaliação individualizada ocorrerá por meio de sistema eletrônico.

XI – A Ouvidoria Geral de Gravata deverá manter em site oficial relatório sobre os dados e informações coletadas nas avaliações.

Art. 4º O Conselho de Usuários do Município de Gravata terá a seguinte composição:

I – Como titulares: 03 (três) representantes dos usuários de serviços públicos municipais;

II – Como suplentes: 03 (três) representantes dos usuários de serviços públicos municipais;

§ 1º Os suplentes serão convocados a medida da ocorrência de ausências e abstenções dos titulares.

§ 2º A Ouvidoria Geral do Município poderá compor, nos termos do edital, 01 conselho para cada serviço a ser avaliado.

§ 3º Os conselheiros serão convocados, nos meios oficiais, nos termos do edital de chamamento público.

§ 4º Os conselheiros deverão como pré-requisito para a nomeação assinar compromisso quanto aos Direitos e Deveres do usuário do serviço público, nos termos da lei nº 13.460/2017.

Art. 5º O disposto neste Decreto não exclui mecanismos acessórios que garantam o acesso ao processo de avaliação dos serviços públicos.

Art. 6º Para efeito de critérios de representatividade e pluralidade das partes interessadas, a escolha dos representantes dos usuários de serviços públicos avaliará os seguintes requisitos:

- I – formação educacional compatível com a área a ser representada;
- II – experiência profissional aderente à área a ser representada;
- III – atuação voluntária na área a ser representada;
- IV – não ser agente público nem possuir qualquer vínculo com concessionária de serviços públicos.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Joaquim Didier, 12 de dezembro de 2022,



Josélito Gome da Silva
Prefeito Municipal